PROJETO DE LEI N 155 / 2025

Dispõe sobre a justificativa de ausência de professores em reuniões pedagógicas ou administrativas, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos profissionais de educação que atuem em mais de uma instituição de ensino pública ou privada no Município de Salvador o direito de justificar ausência em reuniões pedagógicas, administrativas ou de formação continuada, desde que comprovada sua participação em reunião de mesma natureza em outra instituição.

Parágrafo único. A justificativa prevista no caput não implicará em desconto de remuneração, perda de benefícios ou prejuízo funcional de qualquer natureza.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se válidas as justificativas que estejam acompanhadas de declaração oficial emitida pela instituição de ensino em que o professor esteve presente, contendo:

I – Nome completo do profissional;
II – Data e horário da reunião;
III – Assinatura e identificação do responsável pela instituição.

Art. 3º A instituição que recusar a aceitação de justificativa devidamente comprovada, ou aplicar desconto indevido, estará sujeita às sanções administrativas previstas em regulamento próprio, sem prejuízo da reparação de danos ao trabalhador.

Art. 4º Esta Lei aplica-se a todas as instituições de ensino que operem no Município de Salvador, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de abril de 2025.

Vereador Marcelo Guimarães Neto

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar aos professores do Município de Salvador o direito à justificativa de ausência em reuniões pedagógicas ou administrativas, quando comprovadamente estiverem participando de reuniões de mesma natureza em outra instituição de ensino. A proposta visa corrigir uma injustiça histórica que penaliza os educadores por circunstâncias que não decorrem de má-fé ou negligência, mas sim da sobrecarga estrutural da profissão docente.

É notório que a grande maioria dos professores brasileiros, especialmente os que atuam na educação básica, precisam se desdobrar em múltiplas jornadas de trabalho, muitas vezes em instituições diferentes, para alcançar uma renda minimamente digna. Essa realidade está diretamente relacionada à forma como a carreira docente tem sido tratada no Brasil, com baixos salários, vínculos precários e desvalorização profissional.

De acordo com o artigo 205 da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado, sendo promovida com base na valorização dos profissionais da educação escolar. Ainda, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 67, determina que "os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive, condições adequadas de trabalho".

No entanto, a realidade cotidiana mostra o oposto: professores têm descontos em sua remuneração por faltas justificadas, causadas por sobreposição de horários de reuniões obrigatórias em instituições diferentes. O problema se agrava pelo fato de essas reuniões serem marcadas sem diálogo interinstitucional, obrigando o professor a "escolher" entre uma ou outra, com o consequente prejuízo financeiro e emocional.

Ao reconhecer a reunião pedagógica como atividade essencial ao exercício da função docente, o presente Projeto propõe que o professor não seja penalizado por cumprir, em outra instituição, exatamente a mesma obrigação profissional. A ausência não configura abandono de trabalho, mas sim dedicação simultânea a múltiplas comunidades escolares – realidade que deveria ser protegida, e não punida.

Além disso, o desconto salarial por esse motivo viola o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e o direito social ao trabalho digno e valorizado (art. 6º). Penalizar um educador por exercer sua profissão de forma responsável em outra instituição, em função de uma sobreposição de horários, é afronta à lógica, à ética e à valorização do magistério.

Essa proposta também está alinhada ao Plano Nacional de Educação (PNE – Lei nº 13.005/2014), que estabelece, como uma de suas metas, a valorização dos profissionais da educação e a melhoria das condições de trabalho docente.

Por tudo isso, esta proposição busca oferecer uma resposta concreta e justa à realidade enfrentada por milhares de professores em Salvador. Ao garantir a não penalização financeira por ausências justificadas em razão de reuniões coincidentes, damos um passo importante na valorização real da profissão docente, promovendo condições mais humanas, éticas e dignas para aqueles que formam o presente e o futuro da nossa sociedade.

Diante do exposto, conclamo os nobres colegas vereadores a aprovarem este Projeto de Lei, como forma de reconhecer, proteger e valorizar os profissionais da educação em nossa cidade.

Salvador, 30 de abril de 2025.

Vereador Marcelo Guimarães Neto